

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO XXI DE ABRIL DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DO CENTRO ACADÊMICO, SEUS FINS, SÍMBOLOS E DURAÇÃO

Art. 1 - O Centro Acadêmico XXI de Abril (CAXXIA), fundado aos 9 de maio de 1960 em Goiânia, capital do Estado de Goiás, é o único órgão estudantil representativo do corpo discente da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás (FM/UFG).

I - Os membros do CAXXIA usufruirão de todas as prerrogativas e se obrigam a todos os deveres estabelecidos pelo presente estatuto.

Art. 2 - Os símbolos do CAXXIA (flâmulas, escudo, bandeira) serão os que forem escolhidos pela sua Diretoria.

Art. 3 - O CAXXIA, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

- a) Representar o corpo discente juntos aos órgãos de direção da Escola ou qualquer outra entidade estudantil pública ou privada, propugnando pela realização de suas aspirações, defendendo seus direitos e interesses de cada um dos estudantes em particular;
- b) Promover e incentivar o espírito de classe e solidariedade entre os alunos;
- c) Promover a aproximação e a solidariedade dos alunos da FM/UFG entre si, com o corpo docente e os demais institutos de Ensino Superior, criando e desenvolvendo o espírito de coleguismo;
- d) Zelar pela crescente moralização dos exames vestibulares;
- e) Defender a escola pública e gratuita;
- f) Incentivar e patrocinar iniciativas de caráter científico, cultural, social, cívico e desportivo entre os alunos da FM/UFG, contribuindo, desse modo, para melhor preparo técnico e científico do corpo de alunos;
- g) Pugnar pela assistência médico-social aos pobres e incentivar e cooperar com as campanhas filantrópicas de um modo geral;
- h) Manter a tradição de luta da mocidade na preservação da soberania do Brasil e na defesa das riquezas nacionais;

- i) Zelar pelo patrimônio moral e material da FM/UFG;
- j) Combater, sistematicamente, o exercício da profissão médica por leigos;
- l) Tudo fazer pela estrita observância dos princípios democráticos estabelecidos pela Constituição Brasileira;
- m) Fazer-se representar nos Congressos Nacionais e Estaduais;
- n) Estabelecer o intercâmbio político-estudantil e cultural com as entidades congêneres de todo o país;

Art. 4 - É vedado ao CAXXIA:

- a) Criar distinções entre os estudantes;
- b) Participar de toda e qualquer atividade político-partidária, religiosa ou racial;
- c) Cercear princípios e ideias próprias dos estudantes;

Art. 5 - O Centro Acadêmico XXI de Abril possui personalidade jurídica própria, não respondendo seus membros, subsidiariamente, pelas obrigações em seu nome contraídas.

CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO

Art. 6 - O Centro Acadêmico XXI de Abril da Faculdade de Medicina da UFG é órgão elementar da União Nacional dos Estudantes (UNE) e da União Estadual dos Estudantes de Goiás (UEEG), estando a elas filiadas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7 - Compõe-se o Centro Acadêmico (CA) de:

- a) Órgãos deliberativos e fiscalizadores; Assembléia Geral e Conselho de Representantes;

b) Órgãos executivos; Diretoria e departamentos;

c) Representantes de turma.

Art. 8 - O CA distribuirá seus serviços por Representações, departamentos e Comissões, sendo que a existência destas últimas é de caráter provisório, com período de atividade determinado na data de sua instituição;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 9 - A Diretoria do Centro Acadêmico XXI de Abril da FM/UFG será composta pelos seguintes cargos eletivos:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário Geral;

d) 1 Secretário;

e) 2 Secretário;

f) 1 Tesoureiro;

g) 2 Tesoureiro

h) Orador.

Art. 10 - Compete à Diretoria:

a) Orientar as atividades de acordo com este estatuto e com as resoluções emanadas da Assembléia Geral e do Conselho dos Representantes;

b) Comparecer à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Representantes, apresentando sugestões e esclarecimentos necessários às discussões e votações.

Art. 11 - Ao presidente, compete:

a) Fazer cumprir as deliberações do órgão constante do artigo deste estatuto;

- b) Representar o Centro Acadêmico sempre e onde for necessário;
- c) Convocar, por intermédio da secretaria, as Assembléias Gerais e as Sessões Solenes, Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Presidir, com direito ao voto de Minerva, reuniões da Diretoria do Conselho;
- e) Indicar os nomes para os membros das comissões e os Diretores dos departamentos "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- f) Comunicar-se, pessoal e individualmente, com os membros do Centro Acadêmico para a solução dos casos de urgência;
- g) Receber as verbas concedidas no Centro Acadêmico pelo órgão oficial do Governo, bem como doações e legados, assinar cheques, ordens de pagamento e demais documentos de igual natureza juntamente com o 1 Tesoureiro, que lhe fornecerá recibo de comprovação do recebimento de verba, legados, doações e demais documentos, enquanto que as contas bancárias serão movimentadas por ambos, não podendo, em hipótese alguma, ser movimentada isoladamente;
- h) Apresentar, à Assembléia, ao findar sua gestão, minucioso relatório dos trabalhos realizados na sua administração, acompanhado de balancete geral;
- i) Zelar pela eficiência dos trabalhos do CA;
- j) Administrar, oralmente ou por escrito, os membros do CA sempre que negligenciarem no exercício de suas funções;
- l) Visar, mensalmente, o balancete apresentado pelo 1 Tesoureiro;
- m) Assinar as Atas de Aprovadas, juntamente com o 1 Tesoureiro.

Parágrafo Único - As quantias em dinheiro pertencentes ao CA deverão ser depositadas em banco conceituado da praça desta cidade em conta conjunta, em nome do Presidente e do 1 Tesoureiro e após o registro do CA em nome do Centro Acadêmico XXI de Abril.

Art. 12 - Ao Vice-presidente, compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;

- c) Fiscalizar as atividades dos departamentos, Comissões e Representações;
- d) Executar tarefas que lhe forem designadas em reunião da Diretoria.

Art. 13 - Ao Secretário Geral, compete:

- a) Dirigir a Secretaria;
- b) Responsabilizar-se pelo material do expediente, distribuindo-se pelos diversos órgãos do C.A. à medida de suas necessidades;
- c) Apresentar, ao fim de seu mandato, relatório das atividades da secretaria;
- d) Substituir o Vice-presidente nas faltas e impedimentos;

Art. 14 - Ao 1 Secretário, compete:

- a) Convocar as Sessões por ordem do Presidente;
- b) Secretariar as Sessões; redigir, ler e assinar as Atas;
- c) Manter em dia os livros de Ata e presença;
- d) Despachar o expediente da secretaria;
- e) Substituir o Secretário Geral nas faltas e impedimentos.

Art. 15 - Ao 2 Secretário, compete:

- a) Organizar o arquivo de informações do CA;
- b) Organizar o fichário de alunos e ex-alunos da faculdade;
- c) Despachar o expediente da secretaria;
- d) Substituir o 1 Secretário nas faltas e impedimentos.

Art. 16 - Ao 1 Tesoureiro, compete:

- a) Guardar e escriturar os valores do CA;
- b) Receber a verba concedida pelo órgão oficial do Governo, bem como doações e legados, assinar cheques, ordem de pagamento e demais documentos de igual natureza, juntamente com o Presidente, de acordo com a alínea "g" do Art. 10;

- c) Pagar as despesas autorizadas;
- d) Apresentar o balancete mensal ao Presidente do CA;
- e) Examinar os balancetes dos departamentos e presidentes de comissões juntamente com o vice-presidente e (?) quando aprovados;
- f) Encerrar, ao deixar o cargo, os livros da Tesouraria e apresentar, ao Presidente, o Balanço Geral de todo o movimento do CA;
- g) Organizar as relações dos bens do CA, discriminando as pessoas a cujo cargo se acham;
- h) Zelar pelos bens e patrimônio do CA;
- i) Apresentar, em Assembléia Geral, um balancete geral das atividades da Tesouraria ao encerrar-se o seu mandato;

Art. 17 - Ao 2 Tesoureiro, compete:

- a) Substituir o 1 Tesoureiro em caso de impedimento e de afastamento deste;
- b) Auxiliar o 1 Tesoureiro no cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 18 - Os departamentos, órgãos auxiliares da Diretoria, são constituídos das seguintes sessões:

- a) Departamento Científico (DC);
- b) Departamento de Comunicação (DECOM);
- c) Departamento de Cultura (DECULT);
- d) Departamento de Ensino Médico (DEM);
- e) Departamento de Políticas Estudantis e Sociais (DEPES);
- f) Departamento de Estágios e Vivências (DEV);
- g) Departamento de Infraestrutura (DINF).

Art. 19 - Cada departamento será dirigido, no âmbito de suas atividades, por um diretor, cujas atribuições serão:

- a) Organizar e dirigir o Departamento, dando plena objetividade às suas finalidades;
- b) Fornecer ao Vice-presidente relatório trimestral sobre os trabalhos efetuados;
- c) Nomear e destituir auxiliares, notificando e solicitando aprovação ao conselho deliberativo na primeira reunião deste, após o ato de nomeação ou destituição;
- d) Requerer ao CA, por escrito e justificadamente, verba ou material;
- e) Comparecer ou fazer-se representar por um de seus auxiliares nas sessões ordinárias, solenes e extraordinárias;
- f) Apresentar, ao deixar o cargo, relação completa de material e balanço de suas atividades ao Presidente do CA.

Art. 20 - Ao Departamento Científico, compete:

- a) Realizar conferências, palestras e reuniões científicas.

Art. 21 - Ao Departamento de Comunicação, compete:

Art. 22 - Ao Departamento de Cultura, compete:

Art. 23 - Ao Departamento de Ensino Médico, compete:

Art. 24 - Ao Departamento de Políticas Estudantis e Sociais, compete:

Art. 25 - Ao Departamento de Vivências, compete:

Art. 26 - Ao Departamento de Infraestrutura, compete:

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 27 - O Conselho de Representantes do Centro Acadêmico da FM/UFG compor-se-á de três membros de cada ano, eleitos pelos mesmos num total de 18 membros.

Parágrafo único - Cada ano deverá eleger, ainda, três suplentes.

Art. 28 - Aos Representantes de turma, compete:

- a) Organizar apostilas;
- b) Defender os interesses do ano que representa;
- c) Comparecer às assembleias gerais, sessões solenes, ordinárias e extraordinárias do CA da FM/UFG, comunicando à turma o seu trabalho e as resoluções tomadas pelo conselho;
- d) Interceder junto a quem tem direito, a fim de serem (?) interesses da maioria da turma;
- e) Interessar-se pela solução dos problemas individuais de cada colega, atendendo sempre a melhor conveniência da turma, em geral;
- f) Agir como elemento de ligação entre professores e alunos, facilitando a tarefa dos primeiros e defendendo os interesses gerais da turma;
- g) Efetuar consultas à turma nos casos requeridos pela Diretoria do CA, valendo-se do voto simbólico da maioria.

Art. 29 - Aos Representantes de Turma Suplentes, compete:

- a) Auxiliar o Representante de Turma efetivo no exercício de suas funções;
- b) Substituir, com as mesmas atribuições, o Representante efetivo nos casos de ausência ou de impedimento temporário.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - Denomina-se Conselho Deliberativo o conjunto harmônico constituído pelo Diretório do CA e o Conselho de Representantes

Art. 31 - Constituem atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Tomar deliberações, dirigir, coordenar trabalhos, assim como zelar pelo patrimônio do CA;
- b) Tomar conhecimento, julgar e definir atitudes em toda e qualquer questão que envolva interesses gerais estudantis, respeitando as alíneas "a", "b" e "c" do art. 4;
- c) Eleger delegados quando necessário, definindo-lhes as atribuições e mandatos;
- d) Autorizar despesas;
- e) Eleger os membros das comissões e os Diretores dos Departamentos e destituir quaisquer um deles, se julgar da conveniência ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E SESSÕES

Art. 32 - O Centro Acadêmico realizará sessões ordinárias, extraordinárias e solenes e poderá convocar as assembleias gerais.

Parágrafo 1 - As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente, com o dia e a hora determinados na primeira sessão do Diretório eleito com no mínimo dois terços ($\frac{2}{3}$) de seus membros em primeira convocação e com qualquer, na Segunda e última convocação.

Parágrafo 2 - As sessões extraordinárias se farão realizar quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de, no mínimo, dois terços ($\frac{2}{3}$) do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3 - As sessões solenes deverão ser pedidas em sessão ordinária ou extraordinária, por qualquer membro do CA ou do Conselho de Representantes, devendo, no entanto, a convocação ser aprovada por no mínimo 20 dos presentes.

Art. 33 - As sessões ordinárias serão regidas por regimento (?) aprovado em sessão ordinária.

Parágrafo 1 - As sessões extraordinárias serão regidas pelo mesmo regimento aprovado para as sessões ordinárias.

Parágrafo 2 - A convocação deverá ser efetuada no quadro de avisos e publicações, pelo menos em um órgão oficial de imprensa de grande circulação, devendo, ainda,

figurar objeto da Sessão com no mínimo 24 horas de antecedência, salvo em casos de urgência.

Parágrafo 3 - A segunda e última convocação (?)

Art. 34 - Qualquer aluno poderá usar da palavra nos sessões ordinárias e extraordinárias de conformidade com o regimento interno a que se refere o art. 33.

Art. 35 - (?)

Art. 36 - A Assembléia Geral, o mais alto órgão do Centro Acadêmico XXI de Abril é composto da totalidade dos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral é soberana em todos os seus atos.

Art. 37 - Constitui privilégio e obrigatoriedade da Assembléia Geral a eleição dos membros da Diretoria do Centro Acadêmico XXI de Abril.

Art. 38 - A Assembléia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano, em março e em setembro, por convocação do Centro Acadêmico.

Parágrafo 1 - As Assembléias Gerais serão convocadas extraordinariamente:

- a) Pelo Presidente do CA;
- b) Por maioria simples do Conselho Deliberativo;
- c) Por dois terços ($\frac{2}{3}$) dos alunos regularmente matriculados com frequência normal.

Parágrafo 2 - A primeira convocação deverá ser feita com 24 horas de antecedência, sendo afixada no quadro de avisos obrigatoriamente e compulsoriamente em órgãos de imprensa.

Parágrafo 3 - A Assembléia Geral só se poderá se reunir em primeira convocação com a presença da metade mais um de alunos matriculados na FM/UFG.

Parágrafo 4 - A segunda e última convocação será feita 1 (uma) hora após a primeira, no mínimo, sendo aberta em seguida, com qualquer número.

Art. 39 - São atribuições ordinárias da Assembléia Geral:

- a) Elaborar, sob a forma de ambos os debates, programas de trabalho para o CA;

- b) Discutir e votar as recomendações e propostas de quaisquer de seus membros;
- c) Anular decisões e atos da Diretoria e do Conselho dos Representantes do Centro Acadêmico, bem como do Conselho Deliberativo;
- d) Destituir o Centro Acadêmico e o Conselho de Representantes quando assim o exigir (?) dos membros presentes na Assembléia Geral, convocando novas eleições.

Art. 40 - A Assembléia Geral é presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e Primeiro Secretário do Centro Acadêmico.

Parágrafo 1 - Todos os membros da Assembléia Geral têm direito de voto equitativo sem restrições

Parágrafo 2 - Prevalece o voto simbólico da maioria para votação de recomendações propostas e resoluções, adotando-se o sistema de votação individual podendo ser secreto para os casos que a Assembléia Geral julgar necessário.

Parágrafo 3 - A Assembléia Geral extraordinária só ponderar deliberar sobre assunto que não o de sua convocação quando, nela, estiverem presentes (/) dos alunos regularmente matriculados na FM/UFG.

SEÇÃO I

DAS PROPOSTAS

Art. 41 - Os debates e discussões deverão ser feitos em obediência ao regimento interno referido no art. 32 no caso de sessão do Centro Acadêmico, e sob a direção do Presidente no caso de Assembléia Geral.

Art. 42 - Quaisquer alunos regularmente matriculados na FM/UFG poderão solicitar a discussão imediata de quaisquer matérias cabendo ao Conselho Deliberativo, de acordo com art. 3.

Art. 43 - As propostas submetidas à votação serão consideradas aprovadas ou não por maioria simples dos membros reunidos.

Parágrafo Único - A maioria a que se refere este artigo será computada sem contar os votos em branco e as abstenções dos membros presentes.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 44 - As votações serão secretas ou normais ou nominais a requerimento de um dos membros e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 45 - Tem direito a voto os membros do Conselho Deliberativo e os alunos regularmente matriculados na FM/UFG, bem como o Voto de Minerva do Presidente da Sessão.

Art. 46 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser dispensados da votação:

- a) Quando ficar provada a sua suspeição;
- b) Quando não houverem assistido o debate;

Parágrafo 1 - Os membros do Conselho Deliberativo ou quaisquer alunos, cujos nomes não constarem no livro de presenças (?)

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 47 - Em data prevista pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Centro Acadêmico convocará uma Assembléia Geral para as eleições para todos os cargos citados nas alíneas do art. 8 antes do término de sua gestão.

Parágrafo Único - O horário em que se procederão as eleições será determinado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 48 - São condições necessárias para ser eleitor:

- a) Ser aluno matriculado regularmente na FM/UFG;
- b) Não é permitido, em hipótese alguma, voto por procuração.

Art. 49 - Todos os alunos regularmente matriculados na FM/UFG terão o direito de votar para os cargos referidos em todas as alíneas do art. 8 deste estatuto, com as seguintes restrições:

- a) Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros natos ou naturalizados;
- b) Os alunos dependentes não poderão votar na série de dependência;
- c) Os representantes de turma que não se desincompatibilizarem em até 5 dias antes da data do pleito.

Art. 50 - São cargos eletivos para a votação direta e secreta os cargos descritos em todas as alíneas do art. 8 do presente estatuto.

Art. 51 - A apuração dos votos será feita por chapas, podendo estas serem completas ou não.

Parágrafo Único - Será permitida a apresentação de chapas ecléticas.

Art. 52 - A mesa será composta de 6 Escrutinadores, um de cada série, indicados pelo Conselho Deliberativo, ou pelos responsáveis pelas chapas, não podendo os candidatos ocupar tal função.

Parágrafo Único - O Presidente do CA será o Presidente da mesa.

Art. 53 - Os candidatos das chapas deverão ser apresentados à Secretaria do CA em, no máximo, 48 horas antes das eleições, mediante protocolo.

Art. 54 - Os votantes deverão assinar unicamente as listas de votação.

Parágrafo Único - O voto será considerado nulo quando assinado pelo votante ou quando contiver expressões que não digam respeito à votação.

Art. 55 - Todos os candidatos a cargos eletivos são obrigados a desincompatibilizar-se de quaisquer cargos 72 horas antes do pleito, sob pena de perder sua candidatura.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá candidatar-se para quaisquer cargos das alíneas "a" e "c" do art. 6 e do art. 70 do presente estatuto.

Art. 56 - A votação será feita por intermédio das cédulas fornecidas pela mesa e rubricadas pelo presidente da mesma.

Art. 57 - A mesa deverá convidar os candidatos ou um representante de cada para acompanhar o pleito.

Art. 58 - A apuração será feita observando o art. 53, parágrafo único, após a verificação da lista de votação organizada pela mesa dirigente do pleito, de acordo com os dados fornecidos pela FM/UFG.

Art. 59 - Antes de ser efetuada a votação, a urna deverá ser lacrada e assinada pelo diretor da FM/UFG ou por um catedrático por ele designado.

Art. 60 - Uma vez verificado o resultado das eleições, será marcada, pelo presidente do CA que terminou o mandato, data para realização da sessão solene, a fim de empossar a diretoria eleita.

Art. 61 - A Diretoria do CA eleito deverá reunir-se dentro do prazo de uma semana após sua posse, a fim de submeter à apreciação do Conselho Deliberativo as indicações feitas pelo Presidente, de acordo com a alínea "e" do art. 10.

Art. 62 - Será de 1 (um) ano o tempo de duração do mandato dos membros eleitos para os cargos referidos no art. 50 deste capítulo.

Art. 63 - A eleição dos membros do Conselho de Representantes e seus suplentes será efetuada nos respectivos anos, na primeira quinzena do ano letivo, por votação direta e secreta presidida por um membro da Diretoria do CA, devendo considerar-se como Representantes Titulares os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) candidatos imediatamente convocados.

Parágrafo 1 - Os suplentes substituirão imediatamente quaisquer dos representantes em caso de impedimento, temporário ou definitivo, observando para tal a colocação por votação obtida.

Parágrafo 2 - Em caso de demissão ou vaga de suplente, proceder-se à nova eleição para preenchimento do cargo.

Parágrafo 3 - A eleição que trata o parágrafo anterior deverá ser realizada com a presença da metade mais um dos alunos dos respectivos anos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 - Será declarado vago pelo presidente do CA o lugar de membro da Diretoria:

a) (?)

b) (?)

c) por motivo de abandono do cargo;

d) quando $\frac{2}{3}$ (dois terços), no mínimo, dos alunos de um ano pedirem ao Ca a exoneração de quaisquer uns de seus representantes de classe.

Art. 66 - A demissão compulsória dos membros das comissões e dos diretores de departamentos só poderá ser julgada com a presença de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os membros eleitos em Assembléia Geral só poderão ser demitidos compulsoriamente por uma outra Assembléia Geral.

Art. 67 - Quando o Presidente do Diretório for demitido a pedido, deverá ser substituído pelo Vice-presidente e, na ausência deste, pelo Secretário Geral.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia de Secretário ou Tesoureiro, estes serão substituídos, respectivamente, por seus auxiliares imediatos.

Art. 68 - Em caso de demissão compulsória dos membros referidos no artigo anterior e seu parágrafo único, a vaga deverá ser preenchida por um aluno eleito pelo Conselho Deliberativo.

Art. 69 - Na ausência dos membros do CA por ocasião de férias, deverão ser indicados, pelo Presidente do CA, ocupantes interinos, devendo tais indicações serem homologadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 70 - Nos casos de renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, será dado um prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da renúncia, para a inscrição dos candidatos aos diversos cargo do CA pelo Secretário da Faculdade de Medicina, o qual convocará novas eleições cinco dias após o término deste prazo.

Art. 71 - Os representantes dos anos apresentarão sua renúncia sempre que as classes por eles representadas aprovarem uma moção de desconfiança assinadas por, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus alunos.

Art. 72 - A Diretoria apresentará sua renúncia coletiva sempre que, em Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada, $\frac{2}{3}$ votarem, em escrutínio secreto, uma moção de desconfiança.

Art. 73 - O membro da Diretoria ou Presidente de um dos departamentos ou Comissões que pedir demissão ou for demitido deverá apresentar memorial minucioso dos trabalhos realizados durante a sua administração, acompanhado do balanço geral.

Parágrafo Único - No caso do membro ser demitido, perderá automaticamente o mandato de conselheiro.

Art. 74 - Os presentes Estatutos só poderão ser revisados após 12 meses de vigência, em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, com a presença de, pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) de seus membros.

Art. 75 – Nos casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ou quando este se julgar incompetente, pela Assembleia Geral.

Art. 76 – O Centro Acadêmico XXI de Abril só se dissolverá caso venha a deixar de funcionar a Faculdade de Medicina da UFG, do qual é parte, sendo o destino do seu patrimônio dado em Assembleia Geral convocada para tal fim, com a presença de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos seus membros.

Art. 77 – Os alunos do primeiro ano médico não poderão ser candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro.

Art. 78 – O presente Estatuto revoga quaisquer disposições em contrário.

Aprovado em Assembleia Geral realizada aos 13 (treze) dias do mês de maio de 1960 (um mil novecentos e sessenta).